



LEI ORDINÁRIA Nº 816

de 24 de novembro de 1995

("Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.")

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

OBS: ALTERADA PELA LEI Nº 956/2000 DE 03/04/00 E 856/97

LEI NO 816/95

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL a ASSISTÊNCIA «SOCIAL E D OUTRAS PROVIDÊNCIAS , pe

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Nos termos da Lei Federal no 8.742, de 07 de dezembro de 1993, a Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais e será realizada, no âmbito do Município, através de ações conjuntas de iniciativa da Administração Pública Municipal e da Sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º.

Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, observado o disposto no artigo 17, 40 da Lei no 8.742, de 07 de dezembro de 1993, órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela e, coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 3º.

Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I.

aprovar a Política Municipal, em consonância com as diretrizes do Conselho nacional de Assistência Social;

II.

aprovar o Plano Municipal de Assistência Social a partir das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social e de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III.

normatizar, complementar as ações e regulamentar a Prestação de serviços de natureza pública e privada no campo de Assistência Social, no âmbito do Município;

IV.

estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar e OS Programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social e assess ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL destinados à entidades governamentais e não governamentais;

V.

apreciar e aprovar, preliminarmente, a proposta orçamentária de Assistência Social para compor o Orçamento Municipal;

VI.

inscrever e fiscalizar as entidades e órgãos governamentais e não governamentais de Assistência Social, bem como seus programas sm de ação;

VII.

convocar, anualmente ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência municipal de Assistência Social para avaliar a situação da Assistência Social e aprovar diretrizes para aperfeiçoamento do sistema;

VIII.

fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

IX.

propor a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços da Assistência Social;

XI.

credenciar equipe multiprofissional, apresentada pelo órgão de Assistência Social do Município, conforme dispõe o art. 20, 6º, da Lei Federal no 8.742/983;

XII.

regulamentar, suplementar as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o art. 22, da Lei Federal no 8.742/93;

XIII.

acompanhar as condições de acesso e atendimento da população usuária, pelos órgãos de Assistência Social, requerendo para a correção de desvios constatados;

XIV.

propor modificações nas estruturas dos Órgãos municipais voltados à promoção da Assistência Social:

XV.

elaborar seu Regimento Interno;

XVI.

zelar pelo cumprimento dos princípios diretrizes estabelecidas na Lei Federal n L 8.742/93.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º.

O Conselho Municipal de Assistência Social, CMAS é composto de 12 (doze) membros e igual número de suplentes, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal e 06 (seis) de órgãos e entidades não governamentais.

Art. 4º.

O Conselho Municipal de Assistência Social, (CMAS) é composto de 08 (oitô) membros e igual número de Suplentes, sendo 04 (quatro) Representantes do Poder público Municipal e 04 (quatro) de órgãos de Entidades não governamentais.

§ Os Representantes do Poder Público serão escolhidos dentre os Servidores de órgãos voltados à execução das políticas sociais do município.

§ Os Representantes de Entidades não governamentais de atendimento, assessoramento e defesa, organizações de usuários e de trabalhadores da área, serão indicados pela Entidade que representa.

Art. 4º.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é composto por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 05 (cinco) representantes da Sociedade, através de suas instituições.

§ O Poder Público será representado por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes do Poder Executivo Municipal, sendo: 01 (hum) Representante da Secretaria Municipal de Saúde; 01 (hum) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura; 01 (hum) Representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Ação Social; 01 (hum) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças; 01 (hum) Representante do Gabinete do Prefeito.

§ A Sociedade será representada por 05 (cinco) membros escolhidos em Assembléia própria das Instituições Sociais juridicamente constituídas e/ou de reconhecida aceitação social no Município, sendo as vagas assim distribuídas:

I - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes representantes de Instituições de Defesa ou Organização dos Usuários de Assistência Social;

II - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes representantes de Instituições que prestam Serviços de Assistência Social;

III - 01 (hum) membro titular e 01 (hum) suplente representante dos Trabalhadores da área da Assistência Social.

Art. 4º.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é composto por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 05 (cinco) representantes da Sociedade, através de suas instituições.

§ O Poder Público será representado por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes do Poder Executivo Municipal, sendo: 01 (hum) Representante da Secretaria Municipal de Saúde; 01 (hum) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura; 01 (hum) Representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Ação Social; 01 (hum) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças; 01 (hum) Representante do Gabinete do Prefeito.

§ A Sociedade será representada por 05 (cinco) membros escolhidos em Assembléia própria das Instituições Sociais juridicamente constituídas e/ou de reconhecida aceitação social no Município, sendo as vagas assim distribuídas:

I - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes representantes de Instituições de Defesa ou Organização dos Usuários de Assistência Social;

II - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes representantes de Instituições que prestam Serviços de Assistência Social;

III - 01 (hum) membro titular e 01 (hum) suplente representante dos Trabalhadores da área da Assistência Social.

Art. 5º.

Os membros, indicados na forma do artigo anterior, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 6º.

A função do Conselho será considerada Serviço Público Relevante, sendo seu exercício prioritário em relação a quaisquer outros serviços.

Art. 7º.

Os membros do Conselho municipal de Assistência Social - CMAS exercerão seus mandatos, sem gratificação específica.

Art. 8º.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá a seguinte estrutura: I - Plenária; II - Presidência; III - Comissões; IV - Secretaria Executiva.

Art. 9º.

O Poder Executivo Municipal cederá espaço físico, materiais de consumo, instalações e recursos humanos eventualmente necessários ao funcionamento regular do Conselho.

Art. 10º.

A forma de funcionamento do Conselho será regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal, até 45 (quarenta e cinco) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 11.

O Poder Executivo Municipal terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação desta Lei, para homear e dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24/11/1995

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 816/1995 - 24 de novembro de 1995

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em